

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 07, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Palhoça, para o quadriênio 2020/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de PALHOÇA- SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal 209, de 02 de Dezembro de 2015 e Resolução CONANDA Nº 170/2014, em Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 05 de abril de 2019 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 que altera artigos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que no município de Palhoça, existem dois Conselhos Tutelares – Proteção e Semear;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 20 de fevereiro de 2019, do CMDCA de Palhoça, que instituiu Comissão Especial Eleitoral para condução do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Tutelar de Palhoça-SC, tendo como fundamentação a Resolução CONANDA nº 170 de 10 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os parâmetros de criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil e sobre o Processo Eleitoral em Data Unificada em todo o Território Nacional dos membros do Conselho Tutelar, bem como outras legislações pertinentes.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar e tornar público o Edital de convocação nº. 01/2019 do CMDCA referente ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar do Município de Palhoça, quadriênio 2020/2023.

Parágrafo único. O Edital nº. 01/2019 do CMDCA, que compõe o anexo I desta resolução dispõe sobre os critérios de inscrição de candidatos a Conselheiro Tutelar de Palhoça - SC e demais etapas que envolvem o Processo Eleitoral dos mesmos.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Palhoça, 05 de abril de 2019.



Rafael Arns Stobbe
Coordenador Geral do CMDCA/Palhoça/SC

ANEXO I

Edital N° 001/2019 / CMDCA PALHOÇA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 209/2015 e Resolução CONANDA nº 170/2014, torna público o Processo de escolha unificada para membros dos Conselhos Tutelares de Palhoça para o quadriênio 2020-2023, de acordo com as normas estabelecidas neste edital.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 209, de 02 de dezembro de 2015 e Resolução CONANDA nº 170, de 10 de dezembro de 2014, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Palhoça, em data de 06 de outubro de 2019.

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo cada Conselho Tutelar composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 209/2015;

3. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 3.1** Os dois Conselhos Tutelares do Município de Palhoça serão compostos de 5 (cinco) membros titulares cada, escolhidos pela comunidade local.
- 3.2** Os dez candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.
- 3.3** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 3.3.1** Os suplentes serão convocados por ordem de classificação, nos casos de:
- I - vacância, por renúncia, destituição ou perda da função, falecimento ou outras hipóteses de afastamento definitivo;
 - II - férias regulares;
 - III - licenças temporárias a que fazem jus os titulares, desde que excedam 30 dias.
- 3.3.2** O membro suplente apenas será nomeado quando o titular estiver em gozo ou fruição de alguma das hipóteses previstas no item 3.3.1.
- 3.4** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva (ANEXO II) e, conforme Lei Municipal nº 209, de 02 de dezembro de 2015 é assegurado o direito a:
- I – vencimento de R\$ 2.420,92 (dois mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e dois centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais;
 - II- cobertura previdenciária;
 - III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - IV – licença-maternidade;
 - V – licença-paternidade;
 - VI – gratificação natalina;
 - VII- auxílio alimentação.
- 3.4.1** A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.
- 3.5** Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.
- 3.5.1** Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

3.6 A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

3.7 A função de Conselheiro Tutelar não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal.

3.8 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 08 às 18 horas, e nos demais dias e horários, em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais;

3.9 Somente poderão concorrer à vaga de conselheiro tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura e apresentarem, no ato de sua inscrição, os documentos exigidos neste edital.

4. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

4.1 São requisitos mínimos para candidatar-se e exercer as funções de Conselheiro Tutelar:

a) Reconhecida idoneidade moral;

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município de Palhoça há mais de 2 (dois) anos;

d) Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso superior em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, bacharel em direito ou outras áreas afins;

e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar, aprovado por médico;

f) Participar de curso prévio promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e legislação sobre a infância e juventude, devendo ser aprovado em avaliação posterior, a qual deverá obter como nota mínima 7,0 (sete);

g) Ser aprovado em exame psicotécnico, que ateste aptidão para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar;

h) Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que poderá ser comprovada da seguinte forma:

h.1) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;

h.2) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente;

h.3) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e

adolescente.

i) Aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, formulada por Comissão a ser designada pelo CMDCA;

j) Ao candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar, o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá simultaneamente pedir seu afastamento deste Conselho.

4.2 Para a efetiva análise do requisito previsto no subitem "c" anterior, os candidatos deverão apresentar comprovação de residência dos 02 (dois) últimos anos ou Contrato de Locação.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 19, da lei 209/2015;

5.1.1 Estende-se o impedimento do conselheiro, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, no Estado de Santa Catarina;

5.2 O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

5.3 No ato da inscrição, não poderão estar vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6. DOS RECURSOS

6.1 Será admitido recurso quanto:

- a) ao indeferimento da inscrição do candidato;
- b) impugnação da candidatura;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

6.2 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, resultado da prova, eleição dos candidatos e publicação do resultado final).

6.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

6.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana.

6.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 6.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

6.4 Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA, localizada na Rua Padre João Batista Réus, s/nº - Caminho Novo - 88132.300, Palhoça/SC.

6.5 O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

6.6 Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

6.7 Os candidatos deverão enviar recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

6.8 Quanto ao recurso referente ao item 6.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Palhoça

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: ____ (apenas para recursos sobre o item 6.1 "c")

Fundamentação: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura: _____

6.9 Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

6.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

6.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou finais de semana.

6.10 Da decisão da Comissão caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

6.11 O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(s) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.

6.12 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

6.13 Na ocorrência do disposto nos itens 6.9 e 6.10 poderá haver, eventualmente, alteração de classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

6.14 As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no site <https://cmdcapalhoca.wordpress.com/> e na sede do CMDCA.

7. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

7.1 A Comissão Especial Eleitoral constituída pela Resolução CMDCA nº01/2019 é composta pelos seguintes membros titulares:

I- Aline Janaina Moraes Gonçalves, representante da Associação João Paulo II e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Caio Vinicius Soares Dorigoni, representante da Fundação Municipal de Esporte e Cultura e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- Francis Paula dos Santos Ribeiro Demori, representante do Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV- Vanessa Fabiane Aparecida da Cruz Landgraf, representante da Associação Evangélica Beneficente de Assistência Social-AEBAS e membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.2 Competem à Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar avaliação e apuração dos candidatos considerados habilitados, conforme os termos deste Edital.

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

VI - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

IX - resolver os casos omissos.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

8.3 As inscrições ficarão abertas no período de 15/04/2019 a 24/05/2019, em dias úteis, no horário das 14h às 18h, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sítio a Rua Padre João Batista Réus, s/nº- Caminho Novo- 88132.300, Palhoça/SC.

8.4 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

8.5 As candidaturas serão registradas individualmente de acordo com a ordem de inscrição.

8.6 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (Anexo I) devidamente preenchida e assinada e Foto 3x4, para registro da candidatura, além dos documentos comprobatórios a seguir:

a) Certidão negativa de antecedentes criminais – Justiça Federal (www.jfsc.gov.br); Certidão negativa de antecedentes criminais – Justiça Estadual (solicitada no fórum da comarca) e Certidão negativa de crimes eleitorais – Cartório Eleitoral (www.tse.gov.br);

b) Um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade; Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (com foto); Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente; Carteira de Trabalho e Previdência Social;

c) CPF;

d) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral – Cartório Eleitoral (www.tse.gov.br);

- e) Comprovante de Residência dos últimos dois anos ou Contrato de Locação;
- e.1) No caso em que o comprovante de residência não estiver no nome do inscrito, será necessário anexar ao comprovante uma declaração de residência registrada em cartório;
- f) Cópia do diploma ou certificado de conclusão de Ensino Superior, conforme item 4.1.4;
- g) Publicação do ato de desligamento de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para comprovação do disposto no 4.1, "j" deste Edital;
- h) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa Militar, em caso do candidato ser do sexo masculino;
- i) Declaração de tempo exercido no cargo de Conselheiro Tutelar (solicitar junto ao RH da Prefeitura de Palhoça), em caso do candidato ser Conselheiro Tutelar Titular da gestão atual 2016/2019;
- j) Atestado de sanidade física e mental, aprovado por médico.
- k) Atestado de aptidão psicológica, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar.
- l) Documentos comprobatórios do disposto no item 4.1, "h".
- m) O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.
- n) Na hipótese de inscrição por procuração deverá ser apresentado, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

8.6.1 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

8.7 A inscrição será gratuita.

8.8 São de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

8.9 A relação nominal dos candidatos, deferidos e indeferidos será publicada no dia 31/05/2019 no site do CMDCA e afixada no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal.

9. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com indicação dos elementos probatórios e entregue no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça.

9.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palhoça.

9.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

9.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

9.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data unificada.

9.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

9.6.1 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

9.7 Esgotadas a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

10. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

10.1 A prova de conhecimento versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atualizada pela Lei 12.696/12.

10.2 A prova constará de 40 questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas para cada questão, sendo somente uma a correta, valendo 2 (dois) pontos cada questão, perfazendo o total de 80 (oitenta) pontos, e de uma prova discursiva versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo o total de 20 (vinte) pontos.

10.3 É atribuída aos candidatos a responsabilidade pelo conhecimento do respectivo local e horário de realização das provas, por meio do site do CMDCA ou Diário Oficial de Palhoça.

10.4 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações no site do CMDCA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.5 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

10.6 No momento da prova não serão permitidas consultas a qualquer material físico ou digital.

10.7 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

10.8 Será excluído do processo de escolha, o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato e/ou consultando qualquer outro tipo de material.

10.9 Será automaticamente excluído do processo de escolha, o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

10.10 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

10.11 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

10.12 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

10.13 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, no site do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e afixado no mural da Prefeitura Municipal.

10.14 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo a nota 7,0 com resultado da soma das duas provas.

10.15 A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município, site do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e afixada no mural da Prefeitura Municipal.

11. DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

11.1 DA CANDIDATURA

11.1.1 A candidatura é individual e sem vinculações a partido político, grupo religioso ou econômico.

11.1.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

11.2 DA VOTAÇÃO

11.2.1 A votação ocorrerá no dia 06/10/2019, em local e horário definidos por edital, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal e site do CMDCA.

11.2.2 Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município de Palhoça;

11.2.3 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável;

11.2.4 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

11.2.5 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

11.2.6 Não será permitido o voto por procuração.

11.3 DA CAMPANHA ELEITORAL

11.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

11.3.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato e/ou através de currículum vitae.

11.3.3 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo a igualdade de condições a todos os candidatos.

11.4 DAS PROIBIÇÕES

11.4.1 Não será permitido confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário, ou fornecimento de brindes.

11.4.2 Não será permitido propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

11.4.3 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que pertube o sossego ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

11.4.3.1 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

11.4.3.2 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

11.4.3.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos e cartazes.

11.4.4 É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição.

11.4.5 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, do Município de Palhoça realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

11.4.6 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.

11.4.7 É vedado fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

11.4.8 No dia da eleição não será permitido propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

11.5 DAS PENALIDADES

11.5.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

11.5.2 As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

11.5.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

11.5.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.5.3 Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato, o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

11.5.4 A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará imediata suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

11.5.5. O candidato envolvido e o denunciante serão notificado das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.5.5.1 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

11.6 DA CÉDULA

11.6.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

11.6.2 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

11.6.3 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

11.6.4 Na cabine de votação constarão relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

11.7 DAS MESAS RECEPTORAS

11.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

11.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Especial Eleitoral.

11.7.3 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.7.4 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário

pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.7.5 Na falta do Presidente assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

11.7.6 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Especial Eleitoral.

11.7.7 Competem aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

a) Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral;

b) Registrar na ata as impugnações dos votos;

11.7.8 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

11.7.9 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;

c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

11.8 DA APURAÇÃO

11.8.1 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

11.8.2 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença da Comissão Especial Eleitoral e sugestão de presença do representante do Ministério Público.

11.8.3 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

11.8.4 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Especial Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

11.8.5 Os dez candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar.

11.8.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

11.8.7 Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- a) apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- b) apresentar maior tempo de atuação na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;
- c) residir a mais tempo no município;
- d) tiver maior idade.

11.8.8 Em hipótese de utilização de urna eletrônica fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, a apuração dar-se-á conforme normas deste órgão.

12. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

12.1 O resultado da eleição será publicado no dia 07/10/2019, no site do CMDCA e em edital afixado na Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

12.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Coordenador Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.3 A posse dos dez primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2020.

12.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá, preferencialmente, com o número mínimo de 15 (quinze) pretendentes, devidamente habilitados.

13.1.1 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 15 (quinze), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas.

13.1.2 Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

13.3 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este

edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

13.4 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.5 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.6 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.7 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 10 de abril de 2019,

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA**

CRONOGRAMA *Datas, excepcionalmente, passíveis de alteração.

Providência	Prazo*
Publicação do Edital	11/04/2019
Período de Inscrições	15/04 a 24/05/2019
Publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas, pela Comissão Especial Eleitoral-CEE.	31/05/2019
Interposições de recursos ao candidato inabilitado, na sede do CMDCA.	03/06 e 04/06/2019

Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.	07/06/2019
Prazo ao candidato indeferido proceder com a interposição de recursos junto ao CMDCA.	10/06 e 11/06/2019
Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.	14/06/2019
Prazo para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial Eleitoral-CEE, pela população geral.	17/06 e 18/06/2019
Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral-CEE.	24/06/2019
Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE.	25/06 e 26/06/2019
Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.	1º/07/2019
Prazo aos candidatos impugnados, para interposição de recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.	02/07 á 05/07/2019
Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da capacitação e prova	09/07/2019
Publicação da data e horário da Capacitação e Aplicação da Prova no site do CMDCA	Até dia 10/07/2019
Publicação do resultado	12/08/2019
Apresentação dos recursos	13/08 e 14/08/2019
Publicação definitiva dos candidatos aptos à eleição.	19/08/2019
Divulgação dos locais e votação	05/09/2019
Eleição	06/10/2019
Publicação da apuração	07/10/2019
Prazo para impugnação do resultado da eleição	08/10/2019 e 09/10/2019
Publicação do Resultado final do Pleito Eleitoral.	14/10/2019

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA
UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2020-2023**

Nome _____
D.N.C. _____ / _____ / _____ Naturalidade: _____
Endereço _____
FOTO _____
Bairro _____ Cidade: _____
Telefone: () _____ E-mail: _____
Portador de deficiência? () Não () Sim. Caso positivo, qual? _____

DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Carteira Profissional N.º _____ Série _____ RG

CPF N.º _____ Carteira de
Reservista _____

Título de Eleitor _____ Zona _____
Seção _____

ESCOLARIDADE

Curso Superior: _____

PALHOÇA, _____ DE _____ DE 2019.

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO N.º _____

NOME DO CANDIDATO: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____

RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO: _____

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, DECLARO que, nos termos da Lei Municipal nº 209/2015, terei dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar e não exerço qualquer outra atividade pública; Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das consequências civil e penal dela decorrentes.

Palhoça/SC, _____ de
_____ de 2019.

Assinatura